



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI N.º 796/2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS AO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR – ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal, Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e transferir ao **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - Escola Estadual André Antônio Maggi**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.980/0001-50, recurso financeiro no valor total de R\$ 33.248,85 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco reais), que será repassado da seguinte forma:

a) 11 (onze) parcelas mensais, de fevereiro a dezembro de 2009, no valor de R\$ 2.295,35 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) para realizar a complementação salarial dos servidores estaduais, num total de 19 (dezenove) pessoas e;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

b) 10 (dez) parcelas mensais, de março a dezembro de 2009, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cobrir as despesas decorrentes do tratamento e manutenção da piscina da Escola Estadual André Antônio Maggi (Escola Atrativa), utilizada pelos alunos da rede de ensino Municipal que participam da Escolinha de Natação.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, destinam-se a cobrir despesas necessárias para tratamento e manutenção das condições de uso da piscina da Escola Estadual André Antônio Maggi (Escola Atrativa), utilizada pelos alunos da rede de ensino municipal que participam da escolinha de natação, bem como para complementação salarial dos seus servidores, que perfazem um total de 19 (dezenove) pessoas.

§ 2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado Termo de Convênio, no qual a entidade referida no “caput” ficará responsável pela administração e aplicação dos recursos.

§ 3º As transferências serão efetivadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas mensalmente ao Município da aplicação dos recursos que devem ser integralmente destinados aos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2009, pela seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

12.362.0011.2027 – Contribuição a Escolas do Ensino Médio

3.3.50.41.00.00-101 – Contribuições.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

João Cesar Borges Maggi

Prefeito Municipal